ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTABELECE LIMITE AO VALOR DE QUE TRATA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 161 DE 06 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica limitado em R$ 11.200,00 mais encargos, o valor máximo de que trata o Anexo I da Resolução n° 161 de 06 de Janeiro de 2012 (que trata da Tabela de Gabinete - Grupo de Apoio Parlamentar), alterada pela Resolução n° 170 de 06 de fevereiro de 2013 para o exercício de 2013.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Gestão de Pessoas que proceda a conferência mensal do cumprimento do limite estabelecido no art. 1° desta Resolução por Gabinete.

Parágrafo único. Em sendo observado pela Secretaria de Gestão de Pessoas o não atendimento do limite estabelecido, deverá o mesmo comunicar em no máximo 24 horas ao gabinete responsável para que proceda as adequações necessárias em no máximo 48 horas.

Art. 3° - Fica estabelecido que até o quinto dia útil de cada mês, cada Gabinete de Vereador deverá enviar a Secretaria de Gestão de Pessoas a relação dos servidores que compõem o grupo de apoio parlamentar de seu Gabinete, com a documentação relativa às nomeações e alterações a serem realizadas na Folha de Pagamento de que trata a presente Resolução, sob pena de serem processadas somente no mês subsequente.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2013.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 18 de Fevereiro de 2013

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

MIRIAN DOS REIS MELO
2ª Secretária

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras amplamente noticiadas na imprensa local por que passa o município de Boa Vista, principalmente em razão da queda do repasse de recursos do FPM.

CONSIDERANDO os limites previstos no §1° do art. 29-A da Constituição Federal e considerando ainda os limites de que trata o inciso III alínea a do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos previstos na Lei Municipal n 1487 de 09 de Janeiro de 2013 e

CONSIDERANDO ainda a reunião ocorrida no gabinte da Presidência em 07 de janeiro de 2013 com todos os vereadores onde todos foram unânimes com a decisão da edição da presente.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 18 de Fevereiro de 2013

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

MIRIAN DOS REIS MELO
2ª Secretária